



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:917 — Fixa a importância a cobrar pelos notários por cada fôlha dos livros de notas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o delegado permanente do México junto da Sociedade das Nações transmitido a ratificação formal do seu Govêrno à Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1920).

Aviso — Torna público ter o representante da União Sul-Africana junto da Sociedade das Nações transmitido o instrumento de adesão de Sua Majestade o Rei, para o seu país, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, assim como ao Protocolo de assinatura.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que na lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do decreto n.º 22:037 sejam substituídos os artigos referentes a baterias de acumuladores e chapas para acumuladores.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 8:917

Tendo o Conselho Superior Judiciário, ao apreciar vários processos de inspecção aos serviços notariais, verificado que para despesas inerentes aos diferentes actos a que se refere o artigo 227.º do Código do Notariado os notários cobram, por cada fôlha dos livros de notas, importâncias variáveis, que em alguns casos são insuficientes e noutros manifestamente excessivas;

Considerando que esta incerteza não prestigia a instituição notarial, convindo, no interesse do público e no

dos próprios serviços, estabelecer a êste respeito a necessária uniformidade:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja fixada, em compensação das despesas a que alude o citado artigo 227.º do Código do Notariado, a quantia de \$10 por cada linha utilizada dos livros mencionados nos n.ºs 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo 67.º do mesmo Código, correspondente a 5\$ por cada fôlha de duas laudas, compreendendo-se nesta quantia, além do custo de todos os livros, em bom papel de linho com sólidas capas de carneira, o do sêlo e das rubricas das respectivas fôlhas.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1938.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente do México junto daquele organismo transmitiu-lhe a ratificação formal do seu Govêrno à Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1920).

Conforme o artigo 405.º da parte XIII do Tratado de Versalhes e outros artigos correspondentes em outros tratados de paz, esta ratificação oficial foi registada pelo Secretariado em 7 de Janeiro de 1938. A presente notificação é feita para os fins do artigo 10.º da mencionada Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 21 de Janeiro de 1938.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o representante da União Sul-Africana junto daquele organismo transmitiu-lhe o instrumento de adesão de Sua Majestade o Rei, para o seu país, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, assim como ao Protocolo de assinatura, da mesma data, ao abrigo do artigo 29.º da Convenção citada.

O referido instrumento de adesão foi depositado naquele Secretariado em 4 de Janeiro de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 20 de Janeiro de 1938.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.